



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

19 de Junho de 2024, às 15:47:22

Comprovante de Comunicação à Justiça Eleitoral

CONDENAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Nº: 96332/2024-PR		Comunicado em: 19/06/2024 15:44:48
SITUAÇÃO: RECEBIDA em 19/06/2024		
Nome	Sexo	
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR	Masculino	
Data de Nascimento	Município de Naturalidade	Nacionalidade
02/12/1967	Não Informado	BRASILEIRO
Nome da Mãe	Nome do Pai	
ISABEL PEREIRA DE PAULA	CARLOS ALBERTO DE PAULA	
CPF	Documento de Identificação	
668.320.639-20	43234420	
Órgão Comunicante	Usuário Transmissor	
SARANDI - VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA	SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIER (VFAZ)	
Fundamentação Legal da Sentença		
artigo 11 e 12 da Lei no 8.429/92		
Pena Imposta		
1) pagamento de multa equivalente a 10 vezes a remuneração percebida na época (para cada um), que deverá ser corrigida pelo INPC; 2) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 03 anos.		
Trânsito em Julgado da Condenação	Número dos Autos	
25/09/2023	0003772-14.2007.8.16.0160	
Informações Complementares		
comunique-se imediatamente a suspensão dos direitos políticos dos mesmos, pelo prazo de 03 anos, à Justiça Eleitoral, para as anotações cabíveis.		

Os dados acima refletem a situação da comunicação no momento da emissão deste comprovante. A autenticidade do documento e a situação atualizada da comunicação são passíveis de verificação pública por meio do Sistema INFODIP, acessível através do endereço <https://infodipweb.tse.jus.br/infodipweb/>. Código de Verificação: **22e321af21**.

